Anúncio relativo à caducidade de medidas *anti-dumping*

(94/C 239/03)

1. A Comissão anuncia que expiram as medidas *anti-dumping* enumeradas abaixo.

2. O presente anúncio é publicado nos termos do nº 5 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia (1).

Produto	País de origem ou de exportação	Medida	Referência	Data de expiração
Ureia	— Roménia — antiga Jugoslávia	Compromissos	Decisão 89/143/CEE (JO nº L 52 de 24. 2. 1989)	26. 8. 1994

(1) JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.471 — Delhaize/PG)

(94/C 239/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 22 de Agosto de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas,
[telecopiador: 02/296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).